

## PORTARIA № 030/2019 – IPREMN

O PRESIDENTE DO IPREMN, no uso das atribuições que lhe confere art. 81, inciso III da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990, combinado com o art. 8º, da Lei nº 1.567, de 04 de julho de 2011; e

**CONSIDERANDO** a Comunicação Interna nº 0021/2019 oriundo da Diretoria Executiva Previdenciária comunicando a constatação de IRREGULARIDADE na forma em que tem sido aplicado o reajuste aos proventos da segurada MARTA MARIA PAULA DA SILVA;

CONSIDERANDO o Parecer nº 030/2019 da Procuradoria Autárquica do IPREMN manifestando a necessidade de abertura do processo administrativo para a revisão do benefício;

CONSIDERANDO, ainda, ser obrigação da autoridade pública que tiver ciência de irregularidade proceder á apuração imediata dos fatos, mediante processo administrativo, sob pena da lei;

## INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MORADA NOVA RESOLVE:

- **Art. 1º**. Determinar a instauração de processo administrativo para proceder com a averiguação de IRREGULARIDADE no processo de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais nº 2015.MNO.APO.3076/15 concedido à servidora inativa MARTA MARIA PAULA DA SILVA na forma em que tem sido aplicado o reajuste aos proventos.
- **Art. 2º**. A interessada deverá ser notificada para apresentar manifestação, que poderá ser feita pessoalmente, por representante formalmente constituído ou por aqueles legitimados estabelecidos no rol do art. 9º da Lei Federal 9.784/99, no prazo de 15 (quinze) dias.
- **Art. 3º**. A Diretoria Executiva Previdenciária do IPREMN conduzirá o processo administrativo, podendo oficiar outros órgãos públicos e requisitar documentos necessários à instrução do procedimento.
- **Art. 4º**. O prazo para encerramento das diligências referidas no artigo anterior é de 60 (sessenta) dias podendo ser prorrogado quando necessário em pedido fundamentado dirigido à Presidência do IPREMN.



- Art. 5º. Finalizada a instrução, será designada comissão composta por 05 (cinco) membros que proferirá decisão no prazo de 05 (cinco) dias.
- §1º. A comissão será formada por 01 (um) membro do Conselho Municipal de Previdência, 01 (um) membro do Conselho Fiscal do IPREMN, pelo Diretor Executivo Financeiro, 01 (um) servidor efetivo do IPREMN e 01 (um) membro da Procuradoria Jurídica do Município.
- §2º. A auditada deverá ser comunicada da decisão da comissão para que, querendo, interponha recurso no prazo de 10 (dez).
- §3º. Recebido o recurso pela comissão, se não reconsiderar a decisão no prazo de 05 (cinco) dias, a comissão comunicará sua decisão a Diretora Executiva Previdenciária que fará o encaminhamento do processo, bem como, da decisão da comissão ao Presidente do IPREMN que decidirá o processo administrativo no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- §4º. Decidindo pela ilegalidade o Presidente determinará que A Diretora Executiva Previdenciária proceda com a revisão do benefício, de maneira que, o provento da auditada seja ratificado e adequado aos moldes do Ato de Concessão que emitiu a Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais e do Acórdão de nº 224/2016 que compõem os autos do processo nº 2015.MNO.APO.3076/15, e que, em seguida, encaminhe os valores obtidos ao Diretor Executivo Financeiro para que ratifique o provento na folha de pagamento dos Inativos.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DO IPREMN, em 22 de Julho de 2019.

MARCO VINÍCIO HOLANDA SARAIVA

Presidente do IPREMN Portaria nº 089/2019 - GAB